



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VOTAÇÃO		
Data	Resultado	
OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

PROJETO DE LEI Nº 1968, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 337/02 DATA 05 / 08 / 2002

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 1.695/02 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1720

A T O N.º 350

**INCLUI O PROJETO DE LEI
N.º 1968/02 DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.**

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1968/02/02, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usa do das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2002.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 08 de agosto de 2002

Ver. GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

*** PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR ***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

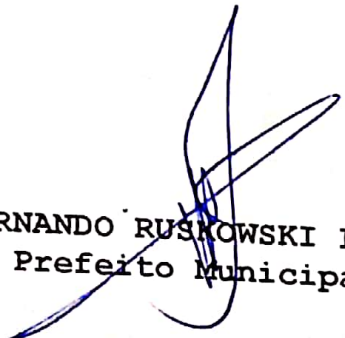
Butiá, 05 de agosto de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

A auditoria do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do RGS em recente auditoria realizada na área de pessoal, verificou que no comando da lei a mesma somente autoriza a prorrogação de contratos emergenciais, e não a contratação que às vezes se faz necessária ao desenvolvimento das atividades da Administração Públicas.

Por isso solicitamos a V. Exa. e seus pares a possibilidade do douto Plenário dessa Cassa Legislativa examinar e aprovar o projeto como se apresenta, em Sessão Extraordinária.

Cordialmente.



FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1968/02.

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA
LEI N 1.695/2002 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguintes

LEI:

Art. 1º - O caput do art. 1º da Lei nº 1695, de 20 de fevereiro de 2002, passa a vigor com a seguinte alteração:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e/ou prorrogar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 31 de março de 2002, a vigência dos seguintes cargos:"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 20 de fevereiro de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1695/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRORROGAR O PRAZO
DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES
DA LEI MUNICIPAL Nº 1516/2001.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 31 de março de 2002, o prazo de contratação dos seguintes profissionais:

Inciso I – 05 (cinco) Auxiliares de Enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo R\$ 270,65 (duzentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Inciso II – 04 (quatro) Auxiliares de Enfermagem, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, percebendo R\$ 300,00 (trezentos reais), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), para desenvolver atividades junto à Casa do Piaçito.

Inciso III – 02 (dois) Enfermeiros, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Inciso IV – 01 (um) Médico Ginecologista-Obstetra, 01 (um) Médico Ginecologista, 01 (um) Médico Cardiologista-Pneumo, 01 (um) Médico Psiquiatra, 01 (um) Médico Ortopedista-Traumatologista, 01 (um) Médico Pediatra e 05 (cinco) Médicos Clínicos Gerais, todos com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), já estando incluído o adicional de insalubridade em grau médio, no valor de R\$ 36,00 (trinta e seis reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Inciso V – 02 (dois) Assistentes Sociais, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Inciso VI – 01 (um) Farmacêutico, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Inciso VII – 01 (um) Arquiteto, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, percebendo R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais), para desenvolver atividades junto à Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

ARTIGO 2º - Para as prorrogações referidas na presente Lei, serão utilizados os recursos orçamentários próprios, sob a seguinte classificação:

- 2.077 – Assistência Médica, Odontológica e Ambulatorial
- 3.1.90.11.01.00 – Venc. Vantagens Fixas Servidores
- 2.081 – Conv.PAB- Assist. Médica, Odontológica e Ambulatorial
- 3.1.90.11.01.00 – Venc. Vantagens Fixas Servidores
- 2.021 – Admin.Sec. Obras e Saneamento
- 3.1.90.11.01.00 – Venc. Vantagens Fixas Servidores
- 2.059 – MDE – Manut. Educação Infantil
- 3.1.90.11.01.00 – Venc. Vantagens Fixas Servidores
- 2.060 – MDE – Manut. Creches – Projeto Piaçito
- 3.1.90.11.01.00 – Venc. Vantagens Fixas Servidores

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de fevereiro de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 20 de fevereiro de 2002.

PARAJU GONÇALVES PERELLÓ
Procurador do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Os vereadores abaixo firmados, vêm nos termos do
Artigo 84, da Lei Orgânica, apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 254 /2002

REQUER:

A retirada da pauta da Sessão Extraordinária do dia 08
de agosto de 2002, do Projeto de Lei nº 1968 /2002, do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2002.

